



PROJETO DE LEI Nº 010/2021

DATA: 22/03/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o adicional de insalubridade para os trabalhadores da saúde em grau máximo, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO,

Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre as medidas que deverão ser adotadas para profissionais de saúde que trabalham na linha de frente na luta da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. As medidas estabelecidas nesta lei objetivam implantar o adicional de insalubridade para os profissionais da saúde em grau máximo enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 2º- Aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cornélio Procópio fica assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia do Covid-19 (coronavírus), a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de seus vencimentos.

Parágrafo Único. Aos trabalhadores de saúde que já percebiam o referido adicional em incidência ou porcentagens menores, aplica-se o percentual na forma prevista no art. 2º.

Art. 3º – O adicional de insalubridade será perdurado durante o período de emergência da saúde pública ocasionada pela Covid-19, ou enquanto houver a exposição do trabalhador da saúde que possui contato direto com possíveis infectados.

Art. 4º - Fica assegurado aos trabalhadores da saúde o direito à indenização posterior, em caso de descumprimento desta lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O Poder executivo editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cornélio Procópio, 22 de março de 2021.

FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

DATA: 22/03/2021

Exposição de Motivos:
Senhores vereadores,

O objetivo do presente projeto de lei é valorizar os profissionais de saúde que se encontram na linha de frente, combatendo esta terrível doença que vem atemorizando a população mundial diante da falta de informações, bem como da quantidade do número de infectados e de óbitos causados.

O objetivo desta legislação é compensar aqueles que estão arriscando as suas vidas para combater um inimigo invisível, através dos seus conhecimentos técnicos e científicos, mesmos sabedores dos riscos que estão enfrentando.

E a nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 7º, inciso XXIII, prevê o pagamento de adicional de insalubridade, para os trabalhadores que exerçam atividades penosas insalubres ou perigosas.

A CLT- Consolidação das Leis do Trabalho no Capítulo V- Da Segurança e da Medicina do Trabalho, dedica a Seção XIII- às atividades insalubres e perigosas do trabalhadores celetistas, cujo art. 192, assegura-lhes a percepção de adicional de insalubridade.

Diante disso, e com respaldo legal, o projeto visa o reconhecimento da gratificação de insalubridade para os profissionais de saúde que deixam seus lares, os seus familiares e arriscam as suas próprias vidas para cuidar de terceiros em nome da coletividade, cumprindo o juramento de Hipócrates.

Cornélio Procópio, 22 de março de 2021.

FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB